

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNCIA – UFU**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
NA PERSPECTIVA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO (AEE).**

Lourena Tavares Corrêa

Uberlândia, MG  
2025

Lourena Tavares Corrêa

**Direitos Humanos no contexto da Educação Inclusiva na perspectiva  
do Atendimento Educacional Especializado (AEE).**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de  
Educação da Universidade Federal de Uberlândia – UFU como requisito  
básico para a conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Orientador (a): Professor Robson França**

Uberlândia, MG  
2025

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo investigar como os princípios dos Direitos Humanos se aplicam à Educação Inclusiva, com ênfase no papel desempenhado pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) como instrumento de garantia de acesso, da permanência e da participação equitativa dos estudantes com deficiência na educação básica. Fundamentado em marcos legais nacionais e internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o estudo analisou as políticas públicas que asseguram a inclusão escolar e discutiu os desafios encontrados na efetivação dessas normativas no cotidiano das escolas públicas. A pesquisa teve como foco compreender o AEE não apenas como um serviço complementar, mas como prática concreta dos Direitos Humanos no espaço educacional, capaz de promover o reconhecimento das singularidades e a superação das barreiras à aprendizagem. A partir de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, o estudo examinou a legislação vigente, as dificuldades estruturais e pedagógicas da inclusão e as boas práticas que contribuem para a consolidação de uma escola verdadeiramente inclusiva. Conclui-se que, embora avanços tenham sido alcançados, a efetividade da educação inclusiva ainda depende de uma mudança cultural e de investimentos na formação docente, na gestão democrática e na articulação entre o AEE e o ensino comum, em consonância com os princípios da dignidade, equidade e cidadania plena.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva. Direitos Humanos. Atendimento Educacional Especializado. Diversidade.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação inclusiva representa a concretização dos princípios dos Direitos Humanos ao assegurar o acesso, a permanência e a participação igualitária de todos os estudantes, independentemente de suas diferenças ou necessidades específicas, na educação básica.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a educação é um direito fundamental e garantir uma escola que acolha a diversidade é essencial para a promoção da dignidade humana e da igualdade de oportunidades.

No Brasil, existem diversas leis e políticas públicas que buscam assegurar tais direitos universais, a começar pela Constituição Federal de 1988, seguido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996). Todos esses ordenados afirmam a necessidade de inclusão escolar.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as adaptações curriculares são elementos que tornam concretas garantias que os direitos dos estudantes com deficiência sejam respeitados.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), que o Brasil ratificou com força de emenda constitucional, reforça que a inclusão é um direito humano, determinando que sistemas educacionais devem ser inclusivos em todos os níveis, do ensino básico ao superior. Todavia, apesar dos avanços das normativas ao longo dos anos, há ainda muitos desafios e resistências na prática.

A partir disso, surgem indagações como: quais os desafios enfrentados para implementação concreta da Educação Inclusiva? Quais as ações necessárias para uma verdadeira Educação Inclusiva como Prática de Direitos Humanos? Como a Educação Inclusiva, no atendimento do AEE aos estudantes com deficiência, pode promover a justiça social e a cidadania plena, atendendo aos princípios dos Direitos Humanos?

Apesar da existência de leis e políticas que garantem a educação inclusiva na perspectiva dos Direitos Humanos, há um grande desafio em implementá-las efetivamente nas escolas públicas. Discussões acerca de temas que envolvem a

educação inclusiva são constantes, na atualidade. Seja na escola de educação básica, nas universidades, congressos e fóruns, é possível identificar movimentos críticos-reflexivos a esse respeito.

Nesse sentido, o presente estudo justifica-se pelo interesse da pesquisadora em aprofundar saberes sobre o assunto, bem como pela necessidade de investigar e assegurar que a inclusão educacional vá além da mera matrícula, promovendo a permanência e o sucesso escolar dos estudantes com deficiência, em conformidade com os princípios dos direitos humanos.

A educação inclusiva, quando efetivamente implementada, representa um movimento de transformação social e combate à discriminação, ao reconhecer e valorizar a diversidade humana como um direito.

Nesse sentido, o objetivo do estudo foi investigar como os princípios dos Direitos Humanos são aplicados na Educação Inclusiva, a partir do Atendimento Educacional Especializado – AEE, como elemento que assegura o acesso, a permanência, a promoção da equidade e a participação igualitária dos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, na educação básica.

Para isso, foi necessário contextualizar as políticas públicas voltadas para a Educação Inclusiva na perspectiva dos Direitos Humanos; identificar os desafios da educação inclusiva e suas aplicações para o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais; compreender a Educação Inclusiva como prática de Direitos Humanos, a partir do AEE.

As discussões sobre essa temática foram distribuídas em três capítulos. O primeiro capítulo abordou o contexto das normativas e políticas públicas para a educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos. Já no segundo capítulo as reflexões foram acerca dos principais desafios da educação inclusiva e suas aplicações para o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais. Por fim, o terceiro capítulo tratou de compreender os aspectos inerentes ao atendimento educacional especializado, na educação Inclusiva, como prática de Direitos Humanos.

## 2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Levando em consideração o objetivo do presente estudo, a metodologia definida para esta pesquisa teve uma abordagem qualitativa, voltada para a compreensão aprofundada das práticas e desafios relacionados à aplicação dos direitos humanos na educação inclusiva por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A seguir, foram detalhados os procedimentos metodológicos:

Quanto ao tipo de pesquisa, esta foi pela bibliográfica e documental, de caráter exploratório e descritivo. A pesquisa bibliográfica foi realizada através da busca de autores que estudam a temática e artigos científicos. A pesquisa documental foi conduzida por meio de levantamento de documentos, tais como legislação, constituição e demais normativas que tratam do AEE.

Quanto aos critérios para a escolha dos artigos científicos, contemplaram aqueles com até 10 anos de publicação; preferencialmente em língua portuguesa, e que abordassem fielmente o assunto deste estudo.

Para a pesquisa webliográfica das obras, utilizaram-se descritores como: direitos humanos, educação inclusiva, AEE, desafios da educação inclusiva, dentre outros. A base de dados para a busca dos artigos será via repositório acadêmico Google Acadêmico, Scielo e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD.

Após a realização da pesquisa e seleção de artigos, livros e documentos, os materiais foram fichados, e as principais ideias foram incorporadas neste ensaio.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1: Normativas e políticas públicas para a Educação Inclusiva na perspectiva dos Direitos Humanos**

As políticas públicas para a educação inclusiva são ações, diretrizes e normas elaboradas pelo governo para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais ou culturais, tenham acesso, participação e aprendizado em ambientes escolares inclusivos para se constituirem como cidadãos.

Bruzaca e Conceição (2024) sintetizam que a cidadania, ao ser compreendida como a prática dos direitos humanos, vai além dos limites nacionais e demanda o reconhecimento e a valorização da dignidade e dos direitos de todos, independentemente de sua origem ou contexto cultural. Essa perspectiva mais ampla e inclusiva é essencial para fomentar sociedades mais justas, igualitárias e democráticas, especialmente em relação a grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência.

Os movimentos em prol da inclusão social e escolar de pessoas com necessidades especiais, na perspectiva dos Direitos Humanos possui uma longa trajetória no Brasil. Embora iniciativas pontuais tenham surgido em meados dos anos 1960, foi a partir da Constituição de 1988 que o Brasil passou a tratar a inclusão escolar como uma questão de direitos fundamentais, com avanços significativos nas décadas seguintes, culminando em políticas mais robustas na década de 2000.

Começando pela década de 1960, a inclusão escolar ainda era tratada em ambientes segregados, com debates rasos. O principal marco foi a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), oferecendo atendimento educacional para pessoas com deficiência. As escolas regulares até então, rejeitavam esses alunos, visto que não tinham a responsabilidade formal, tampouco conhecimentos para incluir.

Para Damasceno e Assumpção (2020, p. 225) os

movimentos sociais das pessoas com deficiências foram fundamentais para que essa minoria fosse ouvida e que tivesse mais espaços e participação coletiva nas formulações das políticas públicas.

Nesse sentido, as políticas preocupa-se em compensar, ou seja, possibilitar a esse grupo a garantia não somente do acesso, mas do atendimento especializado, visto que as políticas públicas influenciam intensamente a escola e o seu papel para a sociedade.

Em 1971, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para o ensino de primeiro e segundo graus (atualmente ensino fundamental e médio) 5.692/1971 menciona suscintamente a inclusão escolar ao reconhecer a educação especial como modalidade da educação básica, mas com foco em instituições separadas e serviços

especializados.

Posterior a isso, a Constituição do Brasil de 1988, influenciada e pressionada por movimentos internacionais, torna-se um divisor de águas, ao definir a educação como um direito social para todos e dever do Estado (BRASIL, 1988).

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino [...] (Brasil, 1988).

Essa normativa não é suficiente para avanços significativos dentro do aspecto inclusivo, mas torna-se um direcionamento para o surgimento de políticas públicas que buscam promover a compensação, assegurando não apenas o acesso à educação, mas também o atendimento especializado.

A consolidação da educação inclusiva começou na década de 1990, quando o Brasil, na Declaração de Salamanca (1994), como signatário, comprometeu-se a implementar o conceito de escolas inclusivas, garantindo acesso e participação de todas as crianças no sistema regular de ensino.

A promulgação da LDB de 1996 representou um olhar significativo para a inclusão educacional, ao estabelecer, entre seus princípios, a garantia da igualdade de condições para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola regular (BRASIL, 1996). Essa legislação reforçou o compromisso com uma educação mais equitativa e democrática, incentivando a adaptação das instituições escolares para atender às necessidades de estudantes com diferentes perfis e promover uma convivência baseada no respeito à diversidade.

Esse progresso das políticas públicas é resultado de uma consciência democrática da sociedade, que busca garantir uma educação inclusiva para todos, fundamentada nos princípios dos direitos humanos (Crochick; Costa; Farias, 2020). Essa perspectiva reconhece as desigualdades sociais e se empenha na superação dessas dificuldades por meio da resiliência e do repúdio à segregação educacional.

Na década de 2000, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2008, enfatizou o compromisso com a inclusão escolar,

estabelecendo o AEE como um suporte à escolarização, garantindo o direito à igualdade e equidade de aprendizagem.

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008).

Sobre o AEE, somente em 2011, é criado um documento específico que regulamenta efetivamente esse atendimento e define o público-alvo da educação especial, sendo estes as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

O decreto dispõe que:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede

regular de ensino; e  
VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (Brasil, 2011).

Diante do exposto, “a educação inclusiva passa a perspectivar a construção de uma escola que possibilite o acesso e a permanência de todos, com respostas às necessidades específicas dos alunos (Nozu; Izacatti; Bruno, 2017, p. 27).

Para que aconteça, os avanços são contínuos, processuais, reflexo disso, mais recente e importante foi a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionada em 2015, a normativa reforça a obrigatoriedade da educação inclusiva em todas as etapas de ensino e promove a igualdade de condições para todos os estudantes.

No que se refere a educação inclusiva, a lei garante o acesso de pessoas com deficiência a instituições regulares de ensino, em todos os níveis, eliminando qualquer forma de discriminação; determina que o AEE seja ofertado de forma complementar ou suplementar, respeitando as especificidades de cada estudante; proíbe que instituições de ensino, públicas ou privadas, de recusar matrículas de estudantes com deficiência, sob pena de sanção (Brasil, 2015).

O cenário da educação inclusiva atual reflete a forte influência das diversas políticas sobre a escola e sua função na sociedade, ao fomentar a diversidade, eliminar barreiras e assegurar que cada aluno tenha oportunidades iguais de desenvolvimento (Damasceno; Assumpção, 2020).

### **3.2 – Educação inclusiva como prática de Direitos Humanos**

Para Mantoan (2021), escolas inclusivas são aquelas que reconhecem a diversidade como constitutiva do processo educativo e desenvolvem práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e com a participação de todos os envolvidos na vida escolar. Os Direitos Humanos constituem a base ética e legal para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, tornando-se um instrumento de potencialização do exercício da cidadania.

No âmbito educacional, essa normativa de caráter universal exerce um papel

fundamental ao nortear diretrizes, ações e interações pedagógicas que promovem o respeito e a valorização da diversidade presente entre os sujeitos no contexto escolar. O reconhecimento da diversidade está fundamentado no princípio da equidade, o que implica compreender a diferença como parte integrante da igualdade, ou seja, cada indivíduo tem o direito de ser distinto, de exercer sua liberdade e de ser valorizado por sua singularidade (Rodrigues; Nozu; Neto; 2019).

Nesse sentido, igualdade e equidade atuam de forma complementar: enquanto a igualdade assegura direitos comuns a todos, a equidade busca corrigir desigualdades por meio de ações específicas e adaptadas às necessidades de cada indivíduo (ROMERO, 2020).

A dignidade humana, como valor central, impõe o reconhecimento do estudante como sujeito de direitos, capaz de aprender e se desenvolver em ambientes que respeitem suas singularidades. Segundo Mantoan (2021), incluir é reconhecer que a diferença não é um problema a ser corrigido, mas uma característica humana a ser valorizada. Esse reconhecimento é essencial para combater práticas pedagógicas que desconsideram as diferenças e acabam por reforçar exclusões.

A educação, no campo formal, é um direito social universal, constituindo-se como um espaço de acesso ao conhecimento científico e cultural, além de ser um ambiente de socialização que contribui para a humanização dos sujeitos. Essa perspectiva remete às palavras de Andrade (2008, p. 55), ao afirmar que:

Só somos verdadeiramente humanos se passarmos por um processo educativo. Ninguém nasce pronto e acabado como ser humano. Ao contrário, tornamo-nos humanos por um processo que chamamos de educação e ao qual temos o direito humano básico de vivenciá-lo. Diferente dos outros animais que aprendem de dentro para fora (programação biológica) através de respostas aos seus instintos, nós seres humanos aprendemos de fora para dentro (programação cultural) através dos processos educativos em resposta a nossa condição de inacabados, chamados a sermos mais juntos com outros humanos.

Nesse cenário, a escola assume um papel estratégico como espaço de valorização da diversidade, de construção da cidadania e de promoção da justiça social. Para Sassaki (2019), a convivência entre diferentes é um elemento

indispensável para a formação de sujeitos empáticos e críticos, sendo a escola o espaço privilegiado para essa experiência. Ao garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento de todos os estudantes, independentemente de suas condições ou características, a instituição escolar contribui não apenas para a formação intelectual, mas também para a consolidação de uma sociedade mais igualitária, empática e democrática.

Outro princípio relacionado a educação, relevante nesse debate, é a não discriminação. Pesquisa realizada por Crockick *et al.* (2022) evidenciou que a discriminação no ambiente escolar recai especialmente sobre estudantes pertencentes a grupos historicamente marginalizados, como alunos com deficiência e autistas. Esses alunos tendem a ser excluídos de interações cotidianas, como conversas no recreio, trabalhos em grupo e convites para atividades sociais, revelando formas sutis, mas constantes, de preconceito.

Aranha (2022), por sua vez, destaca que a inclusão escolar exige o enfrentamento das exclusões históricas e culturais naturalizadas pelo sistema educacional brasileiro. A inclusão, assim, torna-se um mecanismo de enfrentamento à exclusão histórica desses grupos, que, por muito tempo, foram invisibilizados nos processos educacionais e sociais.

Quando em situações extremas, a discriminação manifesta-se através do bullying, que segundo Crockick *et al.* (2022), é uma forma de autoritarismo que gera violência direta e repetitiva, tendo como alvo alguém percebido como frágil ou incapaz de reagir. A frequência de bullying, indica a necessidade de estratégias pedagógicas e sociais mais amplas para enfrentar essa forma de violência.

A reflexão consiste em estabelecer práticas que colaboram com a eliminação de todas as barreiras que impedem ou dificultam a plena participação de estudantes com deficiência. Crockick *et al.* (2022) pontua que a convivência entre estudantes com diferentes características em ambientes escolares inclusivos pode reduzir atitudes autoritárias e preconceituosas, favorecendo uma cultura de não discriminação e respeito às diferenças. Desse modo, a efetivação da educação inclusiva, amparada pelos princípios dos direitos humanos, exige compromisso político, formação docente adequada e a implementação de práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e assegurem o pleno desenvolvimento de todos os educandos.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), nesse contexto, torna-se ferramenta que colabora no processo de equidade e configura-se como instrumento indispensável para garantir o suporte necessário à aprendizagem e à participação ativa dos estudantes público-alvo da educação especial, promovendo, assim, a inclusão como direito e não como privilégio.

### **3.3 – Princípios dos direitos humanos e sua aplicação na educação inclusiva, a partir do atendimento educacional especializado – AEE**

Mantoan (2021) defende que todos os alunos, com ou sem deficiência, devem estar juntos na escola comum, participando das mesmas experiências educativas; esses alunos não precisam ser retirados da sala de aula regular para aprender, mas sim contar com recursos e apoios adequados às suas necessidades.

Esse pensamento está em total consonância com a ideia do Atendimento Educacional Especializado – AEE, que é definido como um serviço educacional complementar e/ou suplementar ao ensino comum, voltado à identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras à plena participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (Brasil, 2009).

O atendimento tem como objetivo central garantir o direito à educação em igualdade de condições com os demais estudantes, promovendo o desenvolvimento das potencialidades individuais e a aprendizagem em ambientes inclusivos. Por isso, a função do AEE vai além da oferta de recursos didáticos adaptados.

Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (Brasil, 2025, p.01).

Nesse cenário, é relevante considerar o papel do professor nesse espaço, conforme art. 9º da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial:

A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento (Brasil, 2009).

Assim, os profissionais devem atuar de forma articulada com os professores do ensino comum bem como um mediador entre a escola, a família e os demais profissionais da rede de apoio, promovendo um trabalho colaborativo que favoreça a inclusão efetiva.

A implementação de práticas inclusivas eficazes no ambiente escolar demanda comprometimento institucional com a transformação das práticas pedagógicas e da cultura escolar. Nesse sentido, Mittler (2003) argumenta que a inclusão bem-sucedida está vinculada à capacidade das escolas de promover adaptações curriculares significativas, desenvolver estratégias de ensino centradas nas necessidades individuais dos alunos e fomentar o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação.

O autor destaca que o envolvimento da equipe gestora, a formação continuada dos docentes e a participação ativa das famílias e da comunidade escolar constituem elementos fundamentais para a consolidação de uma cultura inclusiva, na qual todos os estudantes possam aprender e se desenvolver de maneira equitativa.

Complementando, Sasaki (2019) sustenta que a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva tem como base uma educação que reconhece, valoriza e respeita a diversidade humana em suas múltiplas dimensões; boas práticas de inclusão escolar são aquelas que asseguram acessibilidade plena (atitudinal, comunicacional e pedagógica), de modo a garantir participação ativa e pertencimento nas atividades educativas.

Escolas que adotam uma gestão democrática, investem na formação docente e promovem o diálogo entre todos os segmentos escolares têm conseguido construir ambientes educacionais mais inclusivos e acolhedores. Mittler (2003) destaca que o êxito de políticas inclusivas depende de uma liderança escolar sensível à diversidade, do investimento na qualificação dos professores e da promoção de práticas colaborativas entre toda a comunidade escolar.

Conforme Sassaki (2019), a efetivação da educação inclusiva requer ações pautadas na dignidade humana e no reconhecimento da diversidade, sendo essencial que o AEE se articule ao ensino comum para garantir a participação plena de todos os estudantes, com respeito e valorização da diversidade como parte essencial da convivência e da cidadania.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

e

A educação é um direito humano fundamental, assegurado por marcos legais internacionais e nacionais, que reafirmam o princípio da dignidade humana e da igualdade de oportunidades. À luz dos Direitos Humanos, o presente estudo propôs uma reflexão sobre o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no processo de inclusão escolar, considerando sua importância na efetivação de uma educação democrática e plural.

Os achados evidenciam que a educação inclusiva configura-se como um imperativo ético e legal, orientado pela valorização da diversidade, pela promoção da equidade e pela superação de todas as formas de discriminação. No entanto, persistem barreiras significativas, como o preconceito, a baixa expectativa em relação às capacidades dos estudantes com deficiência, a escassez de recursos pedagógicos acessíveis e a resistência à flexibilização curricular. Soma-se a isso a fragilidade na formação inicial e continuada dos docentes, o que compromete a elaboração de práticas pedagógicas inclusivas fundamentadas nos princípios dos direitos humanos.

No que se refere ao AEE, conclui-se que este constitui um instrumento indispensável para a garantia do direito à educação em sua plenitude, ao oferecer suporte qualificado ao processo de escolarização dos estudantes com deficiência. Sua atuação, articulada ao ensino comum, promove não apenas o acesso, mas também a participação efetiva e o aprendizado em contextos escolares inclusivos.

Para a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva, é fundamental que as escolas superem modelos segregadores e adotem práticas pedagógicas comprometidas com a justiça social, a cooperação e o reconhecimento das singularidades de cada estudante. Tais práticas são essenciais para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e corresponsáveis pela construção de uma

sociedade mais equitativa e humana.

Reconhece-se, como limitação deste estudo, a ausência de análise de experiências concretas de AEE aplicadas à realidade escolar. Sugere-se, portanto, que futuras pesquisas se debrucem sobre práticas exitosas que evidenciem, na prática, a função do AEE como meio de garantia de direitos e de transformação das relações escolares.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Por quê?. In: SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria (orgs.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: Ed. DP et al., 2008. p. 52-62.**
- ARANHA, Maria Salete Fábio. Educação inclusiva: com os pingos nos is. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2022.**
- BRASIL. Atendimento educacional especializado – AEE. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Brasília: DF, 2011. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em 10 out. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 out. 2024.
- BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** Vitória: Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014. Disponível em: [https://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU\\_Cartilha.pdf](https://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf). Acesso em 15 out. 2024.
- BRASIL. Diretrizes operacionais da educação especial para o atendimento educacional especializado na educação básica.** Ministério da Educação, Brasília, 2025. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192). Acesso em 10 maio 2025.
- BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015..** Brasília: DF, 2015. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13146.htm). Acesso em 18 out. 2024.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Brasília: DF, 1996. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 10 out. 2024.

**BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971**, Ministério da Educação, Brasília: DF, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 03 out. 2024

**BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em 18 nov. 2022.

**BRASIL, Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Ministério da Educação, Brasília, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso e 10 maio 2025.

BRUZACA, Ruan Didier; CONCEIÇÃO, Gabriel de Andrade Gonçalves da. Educação inclusiva como direito humano. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 19, n. 54, p. 1–13, 2024. DOI: 10.47385/cadunifoa. v. 19. n. 54.5056. Disponível em: <https://unifoa.emnuvens.com.br/cadernos/article/view/5056>. Acesso em: 30 out. 2024.

CROCHICK, J. L.; COSTA, V. A. da; FARIA, D. F. Contradições e limites das políticas públicas de educação inclusiva no Brasil. **Educação: Teoria e Prática**, Rio Claro, SP, v. 30, n.63, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/14628/11914>. Acesso em 03 out. 2024.

CROCHICK, José Leon *et al.*. Educação inclusiva e violência escolar: relação entre pares. **Imagens da Educação**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 45-71, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v10i3.56239>. Acesso em: 19 maio 2025.

DAMASCENO, JCB; ASSUMPCÃO, DJF. Uma reflexão da educação especial a partir das políticas públicas educacionais brasileiras. **Revista @mbienteeducação**. São Paulo: Universidade Cidade de São Paulo, v. 13, n. 2, p. 216-231 Mai/Ago 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? 15. ed. São Paulo: Moderna, 2021.

MITTLER, Peter. **Educando os alunos com necessidades especiais nas escolas regulares**. São Paulo: Penso, 2003.

NOZU, Washington Cesar Shioiti; ICASATTI, Albert Vinicius; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, Brasília, DF, v.11 n.1, p.21-34, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4076>. Acesso em 30 out. 2024.

**ONU. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas**

**especiais.** Organização Das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Brasília, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 22 out. 2024.

ONU. **DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos.** 10 de dezembro de 1948. UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 22 out. 2024.

RODRIGUES, Fernanda Martins Castro; NOZU, Washington Cesar Shoit; NETO, João Paulo Coimbra. Educação, direitos humanos e cidadania: fundamentos para a inclusão escolar da pessoa com deficiência. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 7, n. 1, p. 173–190, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/665/286>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ROMERO, Elisa Tomoe Moriya. Educação e diversidade: políticas e práticas inclusivas. Campinas: Papirus, 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2019.